



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



**Decreto nº 2.851, de 07 de fevereiro de 2014.**

**“Constitui a Comissão Organizadora Municipal para participar da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – 1º CIPDC em Lajeado e dá outras providências”.**

**RAMON KERN DE JESUS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional,

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Organizadora Municipal – COMU da 1ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – 1ª CIMPDC.

**Art. 2º.** Compete à COIMU da 1ª CIMPDC:

- I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CIMPDC;
- II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CIPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;
- III – aprovar o Regulamento da 1ª CIPDC;
- IV – dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;
- V – discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submentendo-as para deliberação do (a) Prefeito (a) Municipal;
- VI – definir pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) e observadores (as) para a etapa Municipal da 1ª CIPDC;
- VII – elaborar relatório final da 1ª CIPDC.



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 3º.** A CIPDC poderá ser composta por representantes do Poder Público, Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

§ 1º. A COIMU será coordenada pelo Presidente e, em sua ausência, por servidor (a) por esse designado.

§ 2º. O (A) Presidente da COIMU poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos Poder Público para colaborar com a COIMU.

§ 3º. A participação na COIMU não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º. Os (As) servidores (as) designados (as) para participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 4º.** A COIMU realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por ser (sua) Presidente.

**Art. 5º.** O (A) Presidente da COIMU resolverá os casos omissos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 2014.**

**Ramon Kern de Jesus**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
no exercício de cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos